INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

(Processo Administrativo n° 23243.005462/2022-80)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de geração e distribuição de vapor do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, compreendendo a rede de vapor (tubulações, isolamento térmico, válvulas e dispositivos de controle de pressão), a caldeira Autonom MC 1500 e o boiler de 8.000 litros, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus apêndices, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	Código CATSer/CATMat	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	20265	Engenheiro Mecânico - Serviços técnicos em caldeira Autonom MC 1500 (manutenção preventiva e corretiva)	HORA TÉCNICA	240	R$ 376,67	R$ 90.400,80
	2	20265	Técnico em Manutenção - Serviços técnicos em caldeira Autonom MC 1500 (manutenção preventiva e corretiva)	HORA TÉCNICA	720	R$263,33	R$ 189.597,60
	3	20265	Auxiliar de Manutenção - Serviços em caldeira Autonom MC 1500 (manutenção preventiva e corretiva)	HORA TÉCNICA	720	R$ 240,00	R$ 172.800,00
	4	20265	Engenheiro Mecânico - Serviços técnicos em rede de vapor (manutenção preventiva e corretiva)	HORA TÉCNICA	240	R$ 376,67	R$ 90.400,80
	5	20265	Técnico em Manutenção - Serviços técnicos em rede de vapor (manutenção preventiva e corretiva)	HORA TÉCNICA	720	R$ 263,33	R$ 189.597,60
	6	20265	Auxiliar de Manutenção - Serviços em rede de vapor (manutenção preventiva e corretiva)	HORA TÉCNICA	720	R$ 240,00	R$ 172.800,00
	7	20265	Engenheiro Mecânico - Serviços técnicos em boiler 8.000 L (manutenção preventiva e corretiva)	HORA TÉCNICA	32	R$ 376,67	R$ 12.053,44
	8	20265	Técnico em Manutenção - Serviços técnicos em boiler 8.000 L (manutenção preventiva e corretiva)	HORA TÉCNICA	200	R$ 263,33	R$ 52.666,00
	9	20265	Auxiliar de Manutenção - Serviços em boiler 8.000 L (manutenção preventiva e corretiva)	HORA TÉCNICA	100	R$ 240,00	R$ 24.000,00
	10	240477	Fornecimento eventual de peças e materiais para manutenção de caldeira, rede de vapor e boiler	UNIDADE DE REFERÊNCIA	9137	R$ 32,83	R$ 299.967,71

Observação referente ao item 10: O código CATMAT 240477 e o valor unitário de R$ 32,83 correspondem exclusivamente ao parâmetro de cadastramento do fornecimento eventual de peças e materiais no sistema, com 9.137 unidades de referência (R$ 299.967,71). A unidade de referência não representa quantidade física de material específico. O percentual de desconto ofertado para o item 10 incidirá sobre esse valor para fins de comparação global e, na execução contratual, sobre os preços unitários das peças e materiais constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

A relação dos materiais e peças abrangidos pelo item 10 e seus preços unitários de referência consta do Anexo I – Relação de Peças e Materiais com Preços de Referência. O desconto ofertado pela vencedora para o item 10 será aplicado de maneira uniforme a cada preço unitário dessa relação, independentemente dos descontos registrados para os itens 1 a 9.

O fornecimento efetivo dos materiais ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante justificativa técnica, autorização prévia da fiscalização e aplicação do percentual de desconto registrado

especificamente no item 10 sobre os preços unitários de referência constantes do Anexo I, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Termo de Referência.

Composição do valor estimado da contratação:

- Subtotal dos serviços (itens 1 a 9): **R$ 994.316,24**.
- Subtotal estimado para peças e materiais (item 10): **R$ 299.967,71**.
- **Valor global estimado da contratação: R$ 1.294.283,95.**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. *O serviço é enquadrado como continuado, nos termos da Portaria IFFar nº 1464/2022, em razão da necessidade permanente de manutenção dos sistemas de geração e distribuição de vapor indispensáveis ao funcionamento institucional.*

1.4. *As quantidades registradas possuem caráter estimativo e destinam-se ao atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o seguinte:*

1.4.1. *As quantidades estimadas dos serviços e do fornecimento eventual de peças e materiais estão previstas na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, observadas, quanto aos materiais, as especificações e os preços unitários de referência relacionados no Anexo I – Relação de Peças e Materiais com Preços Unitários de Referência;*

1.4.2. *A Administração não se obriga à contratação integral das quantidades registradas, constituindo-se estas em estimativas para atendimento das necessidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços;*

1.4.3. *As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária;*

1.4.4. *Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.*

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como Apêndice I.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025/2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

2.3. *A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de geração e distribuição de vapor do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, compreendendo a rede de vapor, a caldeira Autonom MC 1500 e o boiler de 8.000 litros. Os sistemas atendem atividades essenciais da instituição, sendo utilizados no aquecimento de água da moradia estudantil, no preparo de alimentos do refeitório e nas atividades desenvolvidas nos setores da agroindústria.*

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade operacional desses sistemas, prevenir falhas, reduzir interrupções não programadas e garantir condições adequadas de segurança, considerando que os equipamentos operam sob pressão e temperatura elevadas. Justifica-se, ainda, pela inexistência, no quadro efetivo da instituição, de profissionais com qualificação técnica compatível para a execução dos serviços especializados objeto desta contratação.

Os quantitativos estimados encontram-se justificados no Estudo Técnico Preliminar e foram definidos com base em avaliação técnica realizada por profissional habilitado em Engenharia Mecânica, considerando as características dos equipamentos, a complexidade das intervenções, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a estimativa de demanda durante a vigência contratual e os riscos operacionais associados aos sistemas de geração e distribuição de vapor.

Justificativa para agrupamento de itens

2.4. *O agrupamento dos itens em grupo único justifica-se pela interdependência técnica e operacional existente entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva da caldeira, da rede de distribuição de vapor e do sistema de aquecimento de água, bem como pelo eventual fornecimento das peças e componentes necessários à execução das intervenções.*

2.5. *A execução por uma única empresa permite a atribuição inequívoca da responsabilidade técnica pela manutenção do sistema, assegura maior compatibilidade entre os serviços executados e os componentes empregados e reduz os riscos decorrentes da atuação simultânea ou sucessiva de diferentes prestadores sobre equipamentos e instalações interligados.*

2.6. *O parcelamento entre empresas distintas poderia ocasionar dificuldades na identificação da responsabilidade por falhas, incompatibilidades entre intervenções, aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e prejuízo à eficiência da manutenção, especialmente considerando que os sistemas de geração, distribuição de vapor e aquecimento de água possuem funcionamento integrado.*

2.7. *Dessa forma, o agrupamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a integração técnica da solução, a segurança das instalações, a eficiência das intervenções e a adequada responsabilização da futura Contratada, sem prejuízo da competitividade, considerando a existência de empresas do ramo capazes de executar conjuntamente os serviços que integram o grupo.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos, à utilização racional*

de materiais e à prevenção de impactos ambientais, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, adotando as seguintes diretrizes:

a) realizar o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo peças substituídas, embalagens, materiais contaminados, óleos e graxas, quando houver, observando a legislação ambiental aplicável;

b) promover a segregação e o acondicionamento adequado dos resíduos, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração;

c) adotar medidas para reduzir o desperdício de materiais e a geração de resíduos durante as intervenções;

d) prevenir vazamentos e derramamentos de óleos, graxas e outras substâncias potencialmente poluentes;

e) utilizar materiais e insumos de forma racional, observando as especificações técnicas e as orientações de segurança aplicáveis;

f) executar os serviços de modo a contribuir para a conservação do isolamento térmico e a redução de perdas de calor nos sistemas, quando aplicável.

A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos cuja responsabilidade pelo gerenciamento lhe couber.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Não será exigida a utilização de marca ou modelo específico para a execução dos serviços ou o fornecimento de peças e materiais, devendo os produtos empregados atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar compatibilidade com os equipamentos e sistemas existentes.*

Subcontratação

4.3. *Não será admitida a subcontratação dos serviços que integram o objeto contratual.*

A aquisição de peças e materiais junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores comerciais não será considerada subcontratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade e pela compatibilidade dos materiais empregados na execução dos serviços.

Garantia da contratação

4.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.5. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria técnica, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail cin.svs@iffarroupilha.edu.br e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do pregão.*

4.6. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.7. *Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua autorização para realizar a vistoria*

4.8. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto*.

4.9. *A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais ou das características dos serviços que poderiam ter sido identificadas mediante a visita, cabendo à Contratada assumir os encargos decorrentes da execução do objeto, nos termos de sua proposta e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.*

5.1.1. *A descrição detalhada dos aspectos que envolvem a prestação dos serviços está disposta na Relação Detalhada dos Serviços, constante do Apêndice III deste Termo de Referência.*

5.1.2. *Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização do contrato, contendo o escopo da intervenção, a estimativa de horas técnicas, a composição da equipe necessária e demais informações técnicas pertinentes.*

5.1.3. *Para fins de medição e pagamento, serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual.*

5.1.4. *Os atendimentos corretivos deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação formal da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou outro meio formal de comunicação definido pela fiscalização, independentemente de sábados, domingos ou feriados. O início do atendimento deverá corresponder ao efetivo início das providências técnicas necessárias à avaliação e ao tratamento da ocorrência, não sendo suficiente o mero recebimento ou confirmação da solicitação, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Contratada e aceita pela fiscalização contratual.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, localizado na Rua 20 de Setembro, s/nº, Centro, São Vicente do Sul – RS, abrangendo os locais onde estão instalados os equipamentos e sistemas objeto desta contratação.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. *A demanda do órgão foi estimada com base em avaliação técnica realizada por profissional habilitado em Engenharia Mecânica, considerando as características dos equipamentos, a complexidade das intervenções, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva e o período previsto para a contratação.*

Especificação da garantia do serviço

5.4. *A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas ou defeitos comprovadamente decorrentes de sua execução, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis, inclusive, quando cabível, as previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. A contratada deverá, ao término da vigência contratual ou em caso de encerramento antecipado do contrato, disponibilizar à Administração toda a documentação técnica produzida durante a execução dos serviços, incluindo relatórios de manutenção, registros das intervenções realizadas, histórico de ocorrências, recomendações técnicas, ARTs e demais documentos pertinentes.

5.5.1. A medida tem por finalidade assegurar a continuidade das informações técnicas relativas aos sistemas de geração e distribuição de vapor do campus, permitindo o acompanhamento de seu histórico de manutenção pela Administração e facilitando eventual transição para outra empresa contratada.

5.5.2. Não se prevê a transferência de tecnologia proprietária ou exclusiva, mas a entrega e organização das informações e dos registros técnicos relacionados aos serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no documento de designação os poderes e deveres atribuídos a ele em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não será obrigada a manter seu preposto permanentemente nas dependências do Campus durante a execução dos serviços, devendo, entretanto, assegurar sua disponibilidade para atender às solicitações da fiscalização contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica acompanhará a execução dos serviços mediante análise das Ordens de Serviço emitidas, verificando a adequação dos serviços executados, a compatibilidade das horas registradas e o atendimento das especificações técnicas estabelecidas.

Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos técnicos, registros fotográficos, relatórios de execução ou outros elementos que permitam comprovar a adequada execução dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. A Administração contará com o apoio técnico de profissional habilitado em Engenharia Mecânica para subsidiar a fiscalização contratual na avaliação das demandas, na análise dos procedimentos e documentos técnicos, na validação das Ordens de Serviço e na avaliação dos resultados dos serviços executados, sem assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.18.1. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços, incluindo sua orientação e supervisão, caberá ao profissional habilitado em Engenharia Mecânica indicado pela Contratada como responsável técnico, a quem competirá acompanhar tecnicamente as intervenções, ainda que não necessariamente de forma presencial durante toda a execução, e emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando exigíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da empresa.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das Ordens de Serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento de sua finalidade.

6.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

6.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho da despesa e de pagamento, bem como registrar eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

6.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. Tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, indicando expressamente que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada corresponde ao valor apurado pela fiscalização e pela gestão contratual no recebimento definitivo dos serviços.

6.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;

b) às notificações formais de que a Contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, encaminhadas pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo II do Edital, que estabelecerá os indicadores, os critérios de aferição do desempenho e as condições para eventual redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada.

7.2. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos para as Ordens de Serviço;

b) Qualidade técnica dos serviços executados;

c) Cumprimento integral do escopo definido na Ordem de Serviço;

d) Entrega da documentação técnica e relatórios exigidos, quando aplicável.

Recebimento

7.5. Tratando-se de serviço comum de engenharia executado sob demanda, ao término de cada Ordem de Serviço ou do respectivo período de medição, conforme o caso, a Contratada apresentará à fiscalização a documentação necessária à aferição dos serviços efetivamente executados, incluindo a respectiva Ordem de Serviço, registro das horas técnicas efetivamente realizadas, relatório dos serviços executados, identificação das peças e materiais eventualmente empregados e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.5.1. A fiscalização técnica verificará a correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados, bem como os quantitativos, as horas técnicas, os materiais empregados, a qualidade da execução e o atendimento aos níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.5.2. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, previamente autorizados por Ordem de Serviço e devidamente aceitos pela fiscalização, observadas as hipóteses de glosa previstas neste Termo de Referência.

7.5.3. Eventuais peças e materiais fornecidos serão medidos separadamente dos serviços de manutenção, observados os procedimentos de autorização, comprovação e aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada sobre os preços unitários de referência constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

7.5.3.1. O fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços deverá observar a relação constante do Anexo I deste Termo de Referência.

7.5.3.2. O fornecimento deverá ocorrer mediante prévia solicitação e autorização da fiscalização contratual, acompanhada da respectiva justificativa técnica quanto à necessidade de substituição ou aplicação do material.

7.5.3.3. As peças e os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e atender às especificações técnicas exigidas, admitindo-se produtos equivalentes quando comprovada sua compatibilidade e equivalência técnica.

7.5.3.4. A Contratada deverá apresentar documentação fiscal que comprove a aquisição e o fornecimento das peças e dos materiais, permitindo sua identificação e vinculação à respectiva Ordem de Serviço.

7.5.3.5. A medição e o pagamento dos materiais observarão os preços de referência constantes do Anexo I e o percentual de desconto ofertado pela Contratada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Fornecimento de peças e materiais não contemplados no Anexo I

7.5.3.6. Excepcionalmente, quando for identificada a necessidade de utilização de peça ou material indispensável à execução dos serviços contratados e que não esteja contemplado na relação constante do Anexo I – Relação de Peças e Materiais com Preços de Referência, seu fornecimento poderá ser autorizado pela Administração, desde que devidamente justificado pela Contratada e demonstrada sua necessidade por meio de avaliação técnica.

7.5.3.6.1. Para o fornecimento de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá apresentar a descrição e a especificação técnica do material, a quantidade necessária e os elementos que justifiquem sua utilização. A Administração deverá realizar pesquisa de preços atualizada, ou analisar e validar os preços apresentados pela Contratada mediante fontes independentes e idôneas, a fim de estabelecer o preço de referência a ser utilizado na contratação.

7.5.3.6.2. Sobre o preço de referência apurado pela Administração será aplicado o percentual de desconto vencedor especificamente registrado no item 10, preservando-se o critério de julgamento e as condições econômicas da proposta vencedora.

7.5.3.6.3. O fornecimento dependerá de análise e autorização prévia da fiscalização ou da autoridade competente, conforme as atribuições estabelecidas para a gestão contratual, sendo vedado à Contratada adquirir ou fornecer o material e posteriormente exigir seu pagamento sem a correspondente autorização, ressalvadas as situações excepcionais de intervenção imediata previstas neste Termo de Referência.

7.5.3.7. Excepcionalmente, nas situações em que a postergação da substituição de peças ou materiais possa comprometer a segurança de pessoas, das instalações ou dos equipamentos, ou provocar agravamento significativo de danos ou prejuízos ao funcionamento dos sistemas, a Contratada poderá realizar a substituição imediata do componente estritamente necessário à contenção do risco ou à restauração das condições mínimas de segurança e funcionamento, mesmo sem autorização prévia da fiscalização, desde que a situação efetivamente exija intervenção imediata.

7.5.3.7.1. Nessas situações, a Contratada deverá comunicar imediatamente o ocorrido à fiscalização do contrato, pelos meios de comunicação disponíveis, informando a situação identificada, os riscos envolvidos e a necessidade da intervenção emergencial.

7.5.3.7.2. A Contratada deverá apresentar, tão logo seja possível, relatório técnico circunstanciado contendo a descrição da ocorrência, a justificativa para a substituição imediata, a identificação e a quantidade dos materiais utilizados, os registros fotográficos, quando possíveis, e os respectivos valores, observando-se, para os materiais constantes do Anexo I, os respectivos preços de referência e o percentual de desconto contratado.

7.5.3.7.3. No caso de materiais não contemplados no Anexo I, o valor ficará condicionado à pesquisa de preços e à validação pela Administração, aplicando-se sobre o preço de referência apurado o percentual de desconto vencedor especificamente registrado no item 10.

7.5.3.7.4. A substituição realizada em caráter emergencial ficará sujeita à análise e à validação posterior da fiscalização, inclusive quanto à efetiva necessidade da intervenção, à compatibilidade do material empregado e aos valores apresentados, não implicando aceitação automática do fornecimento ou obrigação de pagamento sem a correspondente comprovação e ateste.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.1. O recebimento provisório considerará a compatibilidade entre os serviços executados, as Ordens de Serviço emitidas e as horas técnicas registradas pela contratada.

.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para fins de faturamento e recebimento provisório, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. Nos casos de serviços executados sob demanda, serão considerados os serviços efetivamente prestados no respectivo período de medição.

7.12. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

7.12.1. A descrição detalhada da atividade ou intervenção a ser realizada;

7.12.2. O local de execução dos serviços;

7.12.3. A composição da equipe técnica necessária à execução;

7.12.4. A estimativa de horas técnicas por profissional ou categoria envolvida;

7.12.5. O prazo previsto para início e conclusão dos serviços;

7.12.6. A autorização formal da fiscalização contratual.

7.12.7. O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização quanto à efetiva execução dos serviços e à compatibilidade das horas técnicas registradas com os serviços efetivamente realizados.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar os resultados das avaliações da execução do objeto e, quando for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, mediante registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.2. A fiscalização técnica considerará, para fins de medição e avaliação de desempenho, as horas efetivamente executadas, as Ordens de Serviço emitidas e o cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes de campo necessários e à entrega dos manuais, instruções e demais documentos técnicos exigíveis em razão dos serviços executados.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada promover as correções necessárias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, bem como os demais documentos que o fiscal considerar necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para subsidiar o recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e a consequente aceitação, mediante Termo Detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando as Ordens de Serviço emitidas, as horas efetivamente executadas e eventuais penalidades aplicadas, devendo o documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentada.

7.19.4. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato apurado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, pelo valor apurado pela fiscalização e pela gestão contratual.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços ou materiais fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para que emita Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

7.21. Os prazos para recebimento do objeto não terão início ou ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Após o recebimento da Nota Fiscal ou de documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade, quando aplicável;
b) a data de emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período correspondente à execução dos serviços ou ao fornecimento dos materiais;
e) o valor a pagar; e
f) o eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção da situação, sem ônus para o Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, a ser verificada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) Identificar eventual razão que impeça a participação em licitações ou a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração Pública ou ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatada, por meio de consulta ao SICAF, situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa no mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização da situação ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando também a existência de eventual pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências pertinentes à garantia do recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a situação de irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, no âmbito do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.32. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos à Contratada serão realizados normalmente, até que seja decidida a eventual extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado proporcionalmente ao período de atraso.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária pela Administração.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha de composição de preços, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove seu enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. *Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.*

7.39. *Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.39.1. Para o item 10, referente ao fornecimento eventual de peças e materiais, o reajuste pelo IPCA será aplicado aos preços unitários de referência constantes do Anexo I deste Termo de Referência, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado pela contratada.

7.40. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41. *Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.*

7.42. *Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento deverá ser, obrigatoriamente, o definitivo.*

7.43. *Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de poder ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.*

7.44. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.*

7.45. *O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não coincidir com a prorrogação contratual ou outra alteração que exija a celebração de termo aditivo.*

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo da manutenção, pela Contratada (cedente), do cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, a celebração do termo aditivo de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também ficarão condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à comprovação de que esta não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exatamente àquele que seria devido à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, permanecendo integralmente aplicáveis todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais prerrogativas da Administração inerentes ao regime jurídico de direito público, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou condicionado à efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, bem como a realização de descontos relativos a multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais serão regidas pelo referido normativo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

8.2.4.1. Moratória para atraso injustificado no início do atendimento solicitado pela Administração ou no cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor estimado da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 05% (cinco por cento) a 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 01 (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

*8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 01% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;*

8.2.4.7. O descumprimento reiterado dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderá caracterizar infração contratual e ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, observados o enquadramento da conduta, a gravidade da infração e o devido processo administrativo, sem prejuízo das glosas decorrentes da efetiva medição dos serviços.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e a proporcionalidade em relação à infração cometida.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos eventualmente devidos à Contratada perante o Contratante ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2026, UASG 158127, no Sistema de Registro de Preços, com GRUPO ÚNICO composto pelos itens 1 a 10 e critério de julgamento de MAIOR DESCONTO POR GRUPO. A sessão pública está prevista para 30/11/2026, às 9h00min (horário de Brasília).

a) Os percentuais de desconto serão ofertados e disputados INDIVIDUALMENTE para cada item do grupo único, admitindo-se percentuais diferentes entre os itens 1 a 10. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centésimo) de ponto percentual (0,01%) para cada item, conforme parametrização no Compras.gov.br.

b) Para os itens 1 a 9, cada percentual de desconto ofertado será aplicado ao preço unitário de referência da respectiva hora técnica; para o item 10, o percentual específico ofertado incidirá sobre o preço referencial do item no sistema e, na execução, uniformemente sobre os preços unitários das peças e materiais listados no Anexo I deste Termo de Referência.

c) A classificação das propostas será realizada pelo RESULTADO GLOBAL DO GRUPO, correspondente à soma dos valores resultantes da aplicação dos percentuais de desconto ofertados em cada um dos dez itens aos respectivos quantitativos e preços estimados. A adjudicação será integral a uma única licitante vencedora, responsável pelos serviços e pelo fornecimento de peças e materiais.

d) A proposta deverá contemplar todos os itens do grupo único, com indicação dos descontos individualizados, os quais vincularão a contratada na execução. É vedada a adjudicação isolada de item integrante do grupo. A vantajosidade global não dispensa avaliação de exequibilidade e aceitabilidade individualizada de cada item.

Critérios de aceitabilidade das propostas.

9.2. ***Qualificação técnico-operacional***

9.2.1. *Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica do objeto desta contratação.*

9.2.2. *Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em caldeiras e/ou sistemas de geração e distribuição de vapor, envolvendo equipamentos e instalações de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.*

9.3. ***Qualificação técnico-profissional***

9.3.1. *Comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível superior habilitado em Engenharia Mecânica, legalmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA competente, em nome do profissional indicado, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, quando não incorporado ou reproduzido na própria certidão, que demonstre experiência em serviços de natureza semelhante e compatíveis com as características e a complexidade do objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.*

9.3.2. *O vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser comprovado mediante apresentação de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional ou outro instrumento juridicamente admitido.*

9.3.3. *A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos pertinentes, conforme disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

9.4. ***Vistoria técnica***

9.4.1. *A vistoria técnica é facultativa e observará as condições estabelecidas nos subitens 4.5 a 4.9 deste Termo de Referência.*

9.4.2. *A não realização da vistoria não poderá impedir a participação da licitante no certame, devendo aquela que optar por não realizá-la apresentar a declaração prevista no subitem 4.8 deste Termo de Referência.*

Critérios de aceitabilidade das propostas

9.5. ***Exequibilidade das propostas***

9.5.1. *Quando houver indícios de que o preço ofertado seja inexequível, a Administração realizará diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de documentação suficiente para comprovar que os custos envolvidos são compatíveis com os preços ofertados.*

9.5.2. *Para fins de demonstração da exequibilidade poderão ser apresentados, entre outros documentos pertinentes, composição de custos, contratos anteriormente executados, notas fiscais, tabelas de fornecedores, cotações, convenções ou instrumentos coletivos aplicáveis, demonstrativos de produtividade e demais elementos capazes de comprovar a efetiva possibilidade de execução do objeto pelo preço proposto.*

9.5.3. A análise da exequibilidade considerará as características específicas do objeto, os custos necessários à execução dos serviços, os insumos, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, encargos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual, bem como os preços unitários resultantes da aplicação dos descontos individualizados dos itens 1 a 9 e o desconto ofertado especificamente para o item 10.

9.5.4. *A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização de diligência pela Administração, quando não demonstrada a sua viabilidade econômica, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável*

9.5.5. Para o fornecimento de peças e materiais (item 10), a análise da exequibilidade considerará os preços unitários de referência, as condições de fornecimento e as condições comerciais que fundamentam o desconto ofertado especificamente para esse item. Havendo indícios concretos de inexequibilidade, a Administração realizará diligência para demonstração da viabilidade econômica, observados o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. O percentual de desconto elevado, isoladamente, não autoriza desclassificação automática.

.

Regime de Execução

9.6. O regime de execução dos serviços (itens 1 a 9) será o de empreitada por preço unitário, mediante pagamento das horas técnicas efetivamente executadas e aceitas, pelos preços unitários resultantes da aplicação do percentual de desconto vencedor de CADA item aos respectivos valores de referência. O fornecimento eventual de peças e materiais (item 10) será remunerado pelos preços unitários de referência do Anexo I após aplicação do desconto vencedor especificamente registrado nesse item, conforme as autorizações e comprovações exigidas.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Não será admitida a participação de pessoas físicas nesta contratação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

9.10. Sociedade empresária ou sociedade limitada, inclusive na forma unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável.

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme a natureza jurídica da sociedade, onde opera, com a correspondente averbação no registro onde se encontra inscrita a matriz.

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como comprovante do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.15. Consórcio de empresas: será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apresentação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, ou do contrato de consórcio devidamente registrado, conforme o caso.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e alterações posteriores.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme o caso;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

9.26. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de sociedade empresária.

9.27. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando, por meio da aplicação das fórmulas abaixo, os seguintes índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos no subitem 9.27 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.30. O atendimento aos índices econômicos previstos no subitem 9.27 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. *Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada, em plena validade, quando exigível em razão da atividade desenvolvida, observadas as disposições da legislação profissional aplicável;*

a) *As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável.*

b) *Para a execução dos serviços que demandem responsabilidade técnica, deverá ser indicado profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA, observadas as atribuições profissionais pertinentes ao objeto.*

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme disposto no § 12 do art. 67 da mesma Lei.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos, inclusive nas hipóteses de participação em consórcio e de apresentação de documentos da matriz e de suas filiais, conforme o caso.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.42. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo estimado, é de R$ 1.294.283,95 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme os custos unitários e quantitativos estimados constantes das tabelas deste Termo de Referência, incluindo os serviços de manutenção e o fornecimento eventual de peças e materiais.

10.2. A estimativa do custo da contratação considerou os riscos envolvidos na execução do objeto e as responsabilidades atribuídas à Contratante e à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta do contrato.

10.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.3.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulamentação aplicável.

10.3.4. As alterações ou atualizações dos preços registrados deverão ser devidamente instruídas e justificadas, mediante demonstração da ocorrência da hipótese que lhes der causa e da repercussão sobre os valores registrados, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento* equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Santa Maria, 12 de novembro de 2026.

_____

Gustavo de Bacco Giacomelli
Servidor responsável

De acordo com o presente Termo de referência

_____

Deivid Buttinger Dutra de Oliveira – Reitor substituto